



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ATENÇÃO

* É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO	
<u>CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023</u>	
Objeto: Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Data da retirada do caderno de Licitação:
E-mail:	
Pessoa responsável/assinatura:	
Para: Segunda Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.	
Tel.: (27) 3354-4009	
E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br	
M E N S A G E M	
Comunico à 2ª CPL o recebimento do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023 .	



1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 1.1. Anexo I - (Termo de Referência – Especificações do objeto);
Anexo I. I - Planilha Orçamentária;
- 1.2. Anexo II - (Modelo de Proposta de Preços);
- 1.3. Anexo III - (Modelo de Procuração para Representação);
- 1.4. Anexo IV - Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 1.5. Anexo V – (Modelo de Declaração de Garantia Contratual);
- 1.6. Anexo VI – (Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica);
- 1.7. Anexo VII – (Modelo de Declaração de Aceite de Indicação);
- 1.8. Anexo VIII - (Minuta de Contrato).



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023

Código CidadES: 2023.073E0700001.01.0016

Preâmbulo: O MUNICÍPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, denominada PMV, por intermédio da Segunda Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **2ª CPL**, instituída pela Portaria nº. 272/2023. Vem informar que realizará licitação na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**" (nos termos do art. 22, inciso I e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações) do tipo **Menor Preço**, com o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante, em regime de execução indireta por Preço Unitário para **Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES**, será realizada conforme disposições estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI, Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Complementar Federal nº 101 de 01/05/2000, Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 9680/2011) e demais normas legais aplicáveis ao tema, inclusive subsidiariamente, nos Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: Nº. 12.839/2023.

Regência: Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao tema.

Modalidade: Concorrência Pública.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Execução indireta por preço unitário.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos.

Prazo de Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública de abertura dos envelopes.

Local para retirada do Edital: Cópia do termo de Edital está disponível a qualquer interessado, no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br/licitacao, ou no link "Diário Oficial Eletrônico", ou por requisição com aviso de recebimento no e-mail segundacpl@viana.es.gov.br ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.

Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes na sala da 2ª CPL (obrigatório): 10/11/2023 às 09h e 30min. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de licitações da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

Data, Hora e Local da Abertura dos Envelopes: 10/11/2023 às 10h, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES.



1. OBJETO

1.1. A presente Concorrência Pública tem por finalidade a **Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES**, considerando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário, local e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

2.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

2.3. Dos pedidos de esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, de forma escrita, à Comissão Permanente de Licitação até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na sala da 2ª Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, situada na Av. Florentino Avidos, nº. 01, neste município, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira por meio eletrônico no endereço: segundacpl@viana.es.gov.br, ou pelo telefone: (27) – 3354-4009.

2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos e obrigatórios no presente Edital e Anexos.

2.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.6. Os documentos exigidos por este Edital e Anexos deverão ser apresentados em originais ou impressos via Internet, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da CPL, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.7. Não serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações as documentações apresentadas pelas concorrentes no dia da abertura do certame ou no momento da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Caso haja interesse de realizar a autenticação da documentação para a participação no certame, a licitante deverá comparecer na sede da PMV até no máximo um dia útil anterior à data fixada para abertura do Certame Licitatório.

2.8. A PMV poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **Concorrência Pública nº. 006/2023**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

2.9. Os envelopes “A” e “B” somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Licitação no **DIA, HORA e LOCAL**, determinados no ato convocatório.

2.10. A **PMV** poderá revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

3.2. Não poderão participar desta concorrência pública:

3.2.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública.

3.2.3. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de VIANA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária);

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.6. Empresas das quais servidores da Administração Municipal de Viana/ES sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

3.2.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.8. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

3.2.8.1. Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.**

3.2.9. Empresas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei 8666/93 e alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.

4.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em competição, a abertura dos envelopes com as propostas ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.7. Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das



peessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.

4.8. Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão reconhecidos.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
TELEFONE

e

ENVELOPE B
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
TELEFONE

5.2. Da Representatividade (Credenciamento).

5.2.1. No dia, hora e local estipulados para a abertura da sessão no preâmbulo deste Edital, os representantes dos proponentes deverão apresentar para identificação junto ao Presidente da 2ª CPL:

5.2.1.1 Em caso do representante ser o proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada:

- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela);
- Cópia autenticada do documento de identidade;

5.2.1.2 Em caso de representante da proponente:

- Instrumento público de procuração **ou instrumento particular com firma reconhecida** (conforme Anexo III);
- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (documento que comprove que o procurado ou signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmar procuração);
- Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa e do credenciado;



- 5.3.** No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela outorgada/procurada ou credenciada.
- 5.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à 2ª Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 5.5.** A falta de apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 5.6.** A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.
- 5.7.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Sra. Presidente receberá dos representantes, procurados conforme o subitem 5.1.3, portando a devida documentação exigida em mãos e, tendo já protocolado junto à 2ª CPL os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, devidamente fechados, e em seguida irá registrar em ata a presença dos participantes e presentes ao ato.
- 5.8.** Declarada a abertura da sessão pela Presidente, após a verificação do cumprimento das etapas obrigatórias de entrega de envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

OBS: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues a senhora Presidente da 2ª CPL **fora dos envelopes**, no início da sessão de abertura. A entrega de cópias autenticadas dos documentos no ato de credenciamento, torna facultativa a apresentação dos mesmos novamente no envelope 001 - da Habilitação.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE A – “HABILITAÇÃO” – Da Habilitação deverá constar obrigatoriamente:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do proprietário;
- b)** Cópia autenticada do ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;



6.2.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

6.2.2.1. Balanço patrimonial;

6.2.2.2. Demonstração do resultado do exercício;

6.2.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa.

6.2.2.4. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

6.2.2.5. Notas explicativas do balanço.

6.2.3. Para outras empresas:

a) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

b) Demonstração do resultado do exercício.

c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2.2.5. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.

6.2.2.6. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

6.2.2.7. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

6.2.2.8. A comprovação dos índices referidos no item 6.2.3.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.2.3.5 deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.2.1 deste.

6.2.2.9. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Viana.



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Único: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

I - As **empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viana, com validade na data de abertura da licitação, cujo objeto deverá ser compatível com o objeto da licitação, **ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos subitens:**

- **6.1 Alínea “a”;**
- **6.2.3.9;**
- **6.3 Alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”;**

II - Para efeito de apresentação dos documentos e/ou provas de regularidades anteriormente mencionadas, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Para a habilitação técnica no certame o licitante deverá apresentar a documentação constante no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.5 DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO** expressa, em papel timbrado, de que apresentará, antes da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

b) **DECLARAÇÃO** expressa, em papel timbrado, de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;

c) **DECLARAÇÃO** expressa, em papel timbrado de que, caso seja declarada vencedora da Licitação manterá na Grande Vitória infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato;

d) **DECLARAÇÃO** expressa, em papel timbrado de que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA), para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas solicitadas no Termo de Referência anexo a este edital.

e) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE PLENO CONHECIMENTO**, a ser apresentado conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos moldes do ANEXO deste edital.

e.1) É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 01, Centro - Viana – ES ou pelo telefone (27) 2124-6791, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.

e.2) Entretanto ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas



nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação, o documento deverá constar no envelope de documentação técnica. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

f) Declaração de Garantia de Contrato, informando qual a modalidade de garantia que será fornecida, caso a empresa seja declarada vencedora desta Licitação (conforme Anexo V);

g) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos e reproduzidos neste edital, deverão apresentar no momento de habilitação a declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º da LC 123/06, e de que enquadra-se na condição de ME/EPP conforme o Anexo VIII deste Edital.

h) Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (conforme modelo no Anexo IV).

g) Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a empresa vier a ser contratada. (ANEXO VI).

7. ENVELOPE "A" – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da 2ª CPL e pelos licitantes presentes;

7.2. A 2ª CPL examinará os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "B", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

7.3. Não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a 2ª CPL estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;

7.4. Havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:

7.4.1. Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal, conforme previsto neste Edital.

7.4.1.1. Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ATA da sessão e proceder-se-á a devolução do envelope "B".

7.4.2. A licitante que se dispuser e, apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos do **ITEM 11** deste Edital.



7.4.3. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta constante no envelope “B”, devolvida devidamente.

7.5. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.6. É facultado 2ª CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7.7. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas, efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

7.8. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Prefeitura Municipal de Viana poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação de acordo com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

8. ENVELOPE “B” - A Proposta De Preços deverá, obrigatoriamente, conter:

8.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, digitada e redigida em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no Anexo II;

8.2. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal;

8.3. Ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

8.4. A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

8.5. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e do Termo de Referência, constante do Anexos I.

8.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7. Os valores unitários de cada item a serem cotados pela(s) licitante(s) não poderão ser superiores aos mencionados e informados na planilha inicial constante neste edital e anexos, caso isso ocorra, a(s) licitante(s) terá(ão) sua(s) proposta(s) declarada(s) desclassificada(s).

8.8. Deverá ser apresentado, juntamente com a Proposta de Preços: planilha orçamentária, o Cronograma Físico/Financeiro e a composição de custos unitário, obedecendo às especificações e ao prazo de execução, previstos no Termo de Referência, em conformidade com o Anexo I.

8.9. A Proposta de Preços, a planilha orçamentária o Cronograma Físico/Financeiro e a composição de custos unitário deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto e Urbanista), sob pena de desclassificação;



8.10. A licitante deverá apresentar declaração de que a empresa aceita todas as condições do Termo de Referência e que, caso seja declarada vencedora, executará a obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;

8.10.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, incluindo as situações informadas abaixo:

- a) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- b) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
- c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- d) Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- e) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;
- f) Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- g) Proposta com valor superior ao proposto pela administração em seu Termo de Referência.
- h) Fornecer os dados cadastrais da empresa e de seus representantes legais para que, no caso de adjudicação favorável à mesma do objeto da licitação, possa ser elaborado o contrato de prestação de serviços/fornecimento de materiais.

8.12. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica das mesmas, por parte dos presentes.

8.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da 2ª CPL.

9. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais. Embora o julgamento seja por lote, a quantidade de casas decimais deverá ser preservada também no valor unitário, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução do objeto, com base nas especificações do ANEXO I.

9.2. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão desclassificadas.

9.3. Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.4.1. Não atenderem as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.4.2. Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- 9.4.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.



9.5. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério do **Menor Preço Global**.

9.6. No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes devidamente habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) Abertura dos envelopes "B", oportunidade em que os membros da 2ª CPL e os concorrentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.7. Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços unitários, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. A ata será assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das proponentes.

OBSERVAÇÕES:

a) Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

c) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO:

c.1) Será considerada vencedora desta **concorrência pública** a proponente que, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, tenha apresentado a proposta de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" para o objeto licitado.

c.2) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

c.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após a **ADJUDICAÇÃO** do resultado da licitação pela Presidente da 2ª CPL da **PMV**, a **HOMOLOGAÇÃO** será efetivada pela autoridade competente, e logo após será lavrado o **CONTRATO** a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **PMV** e da **CONTRATADA**. Sendo considerados todos os documentos que fazem parte desta licitação (edital e seus anexos), independentemente de transcrição.

10.2. A empresa declarada vencedora será convocada pela **PMV**, por escrito, para a assinatura do respectivo **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 6.3 que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **PMV** poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela



primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão de abertura e julgamento, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contra razões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso contra decisão do Presidente da 2ª CPL não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PRESIDENTE da 2ª CPL encaminhará o processo para homologação e adjudicação da autoridade superior.

11.7. Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/1.993, caberá:

I - Recurso, dirigido a 2ª CPL, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, no protocolo da Prefeitura, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, ou de forma eletrônica pelo site da prefeitura, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993;
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão do Senhor Prefeito Municipal (autoridade superior), no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1.993).



11.9. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.10. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente de 2ª CPL e protocolizados nos dias úteis, das 09h às 18h, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos itens anteriores.

11.11. Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.12. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de VIANA - PMV, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, e a empresa declarada VENCEDORA do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo VIII deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.

13.2. A Prefeitura Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.3. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo.

13.3.1. A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária). O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual.

13.3.2. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

13.3.3. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

13.3.4. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

13.3.5. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



13.4. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal ou será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Farão partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DA CONTRATADA - Conforme consta no Termo de Referência - anexo I.

14.2. DA CONTRATANTE - Conforme consta no Termo de Referência - anexo I.

15. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1 - Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

18.1. Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 DA CONTRATANTE - Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

19.1.1 DO FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA - Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

19.1.2 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de VIANA o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.

20.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação



do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas que disciplinam esta concorrência pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da 2ª CPL, com base na legislação em vigor.

20.9. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

20.10. É facultado ao Presidente da 2ª CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

20.11. Além das normas estabelecidas no Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas em seus anexos.

20.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca De Viana, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

21. ENTREGA DA OBRA

21.1. Conforme Termo de Referência anexo I deste edital.

Viana/ES, 06 de outubro de 2023.

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL da PMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é contratação de serviços de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 A realização de processo de licitação para contratação de empresa para **execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana, ES, nas áreas de avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, praças, passeios, parques, fachadas, faixas de pedestres, trevos, pontes e viadutos, com o fornecimento de material e mão de obra**, justifica-se tendo em vista que a iluminação Pública é Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local nos quais se insere a iluminação pública - é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela Resolução ANEEL nº 1000/2021. Esta resolução substitui as antigas Portarias 456/2000 / DNAEE 158/89 (específica de Iluminação Pública) e DNAEE 466/97 (das condições gerais de fornecimento de energia elétrica). Desta feita, a referida Resolução, atribui aos municípios a responsabilidade de investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos no que tange a iluminação pública, nos termos do art. 451, da supramencionada resolução.

2.2 Por outro lado, é salutar informar que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

2.3 Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

2.4 A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

2.5 Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições desta SEMOPS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

2.6 Outro ponto que merece ser destacado é a modalidade do procedimento licitatório, entendemos que o que melhor se aplica ao procedimento é a concorrência pública, por se tratar de um processo com valor estimado superior a R\$ 11 milhões de reais e dada a complexidade da matéria julgamos ser a mais pertinente para trazer maior segurança e lisura ao procedimento.

2.7 A concorrência poderá ser utilizada em qualquer caso conforme disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, pela complexidade do procedimento, visando garantir a melhor proposta para a administração pública, ressaltamos que com a modalidade concorrência, existirá tempo hábil para as empresas apresentarem suas propostas, garantindo uma melhor prestação de serviços para a população.

3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1 Os quantitativos solicitados foram estabelecidos de acordo com a execução do contrato vigente, estimado para atender o município de Viana/ES, uma vez que não é possível estimar de forma exata sua utilização afim de que não haja paralisação dos serviços durante a vigência do contrato, tendo em vista que a natureza do mesmo é continuada.

3.2 Informamos que não foi encaminhado e-mail as demais Secretarias deste Município para manifestação quanto ao interesse em participar da referida licitação, considerando que a gestão desse serviço é unicamente da Secretaria de Ordem Pública e Serviços Urbanos, nos termos Lei de Organização Administrativa do Município de Viana.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.2 O prazo de vigência do contrato da licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

4.4 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias da finalização do prazo de recebimento provisório.

4.5 Antes da entrega da obra deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

4.6 No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

4.7 A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

5- METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1- Os veículos a serem empregados devem estar em plenas condições de conservação e uso, por conseguinte num bom nível de mecânica, pneus, lataria e pintura, com no máximo 05 anos de uso.

5.1.2 - Os veículos portarão na carroceria um logotipo da contratada e um adesivo, com os dizeres Prefeitura Municipal de Viana (SEMOPS) – Iluminação Pública, para maior clareza é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo, devidamente aprovados pela SEMOPS/PMV.

5.1.3- A contratada deverá ainda estar ciente que aproximadamente 20% (vinte por cento) das vias que possuem luminárias a serem atingidas pela eficientização não possuem condições de acesso para veículos automotores, devendo a mesma dispor de equipamentos alternativos de acessibilidade que possibilitem a execução dos serviços.

5.1.4 - VEÍCULO PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS: Caminhão equipado com guindauto hidráulico com capacidade para 10 toneladas e elevação de até 17 (dezessete) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante; Caminhonetas equipadas com cesto aéreo com altura de 13 metros.

5.2- ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

5.2.1- A contratada se obriga a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamentos ou veículos cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, exigências do serviço ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança (EPI'S individuais ou coletivos) deverão o possuir C.A. Os equipamentos e ferramentas listados abaixo são um orientativo mínimo, não impedindo a contratada de acrescentar ferramentas e/ou equipamentos que julgar necessário.

5.2.2 – Uso individual do eng.º electricista e superior: Material padrão de segurança, em especial capacete e sapatos de couro com sola isolante;

5.2.3- USO INDIVIDUAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ELETRICISTAS:

5.2.3.1 - 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;

5.2.3.2 - 01cinto de segurança com talabarte

5.2.3.3 - 01par de luvas de vaqueta fina

5.2.3.4 - 01par de luvas protetoras de alta tensão

5.2.3.5 - 01par de luvas protetoras de baixa tensão

5.2.3.6 - 01par de luvas de raspa cano médio

5.2.3.7 - 01 óculos de segurança

5.2.3.8 - 01protetor auricular

5.2.3.9 - 01bolsade lona

5.2.3.10 - 01colete reflexivo

5.2.3.11 - 01de botas de segurança

5.2.3.12 - 01 capa plástica em corre flexiva impermeável.

5.2.3.13 - 01 lanterna de pilha de alta luminosidade

5.2.3.14 - 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha

5.2.3.15 - 01canivete





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- 5.2.3.16 - 01chave de fenda de 10"x¹/₄"
- 5.2.3.17 - 01chave de fenda de 06"x3/16
- 5.2.3.18 - 01chave de teste de fase
- 5.2.3.19 - 01escova de aço

5.2.4-USO COLETIVO (para cada turma):

- 5.2.4.1 - 01 chave de fenda grande
- 5.2.4.2 - 01chave inglesa12!
- 5.2.4.3 - 01 jogo de chaves de boca
- 5.2.4.3 - 01 jogo de tarraxas para eletroduto entre ¹/₄"e 4"
- 5.2.4.4 - 01enxada
- 5.2.4.5 - 01enxadão
- 5.2.4.6 - 01 pá
- 5.2.4.7 - 01 picareta
- 5.2.4.8 - 01 cavadeira de ferro
- 5.2.4.9 - 01escavadeira manual
- 5.2.4.10 - 01marreta
- 5.2.4.11 - 01ponteira
- 5.2.4.12 - 01colherde pedreiro
- 5.2.4.13 - 02baldes
- 5.2.4.14 - 06 cones de sinalização laranja-branco, refletivos
- 5.2.4.15 - 01multímetro tipo alicate
- 5.2.4.16 - 01caixa de primeiros socorros
- 5.2.4.17 - 01 escada de fibra, extensão de 10,5metros
- 5.2.4.18 - 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros
- 5.2.4.19 - 01serrote simples
- 5.2.4.20 - 01martelo
- 5.2.4.21 - 01serrote de poda
- 5.2.4.22 - 01saco de bastão de manobra
- 5.2.4.24 - 01farolete
- 5.2.4.25 - 01 alicate MD7
- 5.2.4.26 - 01 alicate y35
- 5.2.4.27 - 01 arco de serra
- 5.2.4.28 - 02 bandeirolas para sinalização
- 5.2.4.29 - 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento15 kvad).
- 5.2.4.30 - 01carretilhacom gancho para150kg
- 5.2.4.31 - 01corda de algodão de10mmx15m
- 5.2.4.32 - 01corda desisalounylon,de¹/₂" x21mag).
- 5.2.4.33 - 01garra para cabo
- 5.2.4.34 - 01catraca para 700kg
- 5.2.4.35 - 01 tirfor de 3000kg
- 5.2.4.36 - 01 conjunto de aterramento de alta tensão ak).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- 5.2.4.37 - 01 conjunto de aterramento de baixa tensão al).
- 5.2.4.38 - 01 facção
- 5.2.4.39 - 01 foice
- 5.2.4.40 - 01 lima chata
- 5.2.4.41 - 01 detector detensão
- 5.2.4.42 - 01conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros
- 5.2.4.43 - 01megger

5.3 – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE SERVIÇOS:

- 5.3.1- As equipes de serviços serão responsáveis pela execução dos serviços objetos deste Termo de referência os eletricitistas devem ter formação e o certificado de comprovação de curso na área, além de conhecimento em comandos elétricos;
- 5.3.2 - Todos os integrantes das equipes deverão ter o curso de NR10(Básico e SEP);
- 5.3.3 - Os eletricitistas além do curso de NR10, deverão ter os cursos de NR35 e NR12;
- 5.3.4- A CONTRATADA deve disponibilizar, no mínimo, suas equipes de forma a atender à demanda dentro do prazo estabelecido, considerando possíveis atrasos referentes a fatores externos, como chuvas, etc, conforme abaixo:

5.3.4.1 – TURMA LEVE:

- 5.3.4.1.1 - 1 Eletricista;
- 5.3.4.1.2. - 1 Ajudante;
- 5.3.4.1.3 - 1 Motorista

5.3.5.2 – TURMA PESADA:

- 5.3.5.2.1 - 4 eletricitista;
- 5.3.5.2.2 - 4 Ajudantes;
- 5.3.5.2.3 - 1 motorista/operador de guindaste;
- 5.3.5.2.4 - 1 encarregado.

- 5.3.6 - A contratada deverá colocar à disposição para execução do contratado, no mínimo, 1 (uma) turma pesada e 1 (uma) turma leve.
- 5.3.7 – Os veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada sendo de sua total responsabilidade mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho.
- 5.3.8 - Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal dos serviços, deverão ser imediatamente substituídos, cabendo à contratada comunicar de imediato a PMV.
- 5.3.9 - Os Veículos utilizados deverão ser sinalizados com equipamentos adequados e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito, especialmente:
 - 5.3.9.1- Lanterna pisca alerta nos para - choques traseiros e dianteiros;
 - 5.3.9.2- Cones;
 - 5.3.9.3 - Cavaletes;
 - 5.3.9.4 - Deverão manter nos locais indicados identificação no modelo estabelecido pela PMV;
 - 5.3.9.5 - Alarmes sonoros e pisca alerta quando o veículo fizer movimentação de ré.
- 5.3.10 - Todos os veículos e equipamentos deverão estar padronizados visualmente na forma estabelecida PMV/SEMOPS.

6 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- 6.1. A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura do Município de Viana/ES, a planilha de medição contendo o local e todos os materiais e serviços utilizados com a respectiva nota fiscal, para fins de pagamento.
- 6.2. Aferida a planilha e a nota fiscal, a Prefeitura do Município de Viana/ES, providenciará o devido pagamento.
- 6.3. O serviço será medido pela quantidade de materiais utilizados e mão e obra específica através de planilhas de detalhamento.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 7.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2 - Seguro-garantia;
- 7.2.3 - Fiança bancária.
- 7.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela fiscalização do contrato, com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.4 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

8.5.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

10.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- 10.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- 10.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- 10.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 10.10 - A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 10.11 - A Contratada obrigar-se-á a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- 10.12 - A Contratada obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- 10.13 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- 10.14 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- 10.15 - Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 10.16 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 10.17 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- 10.19 - A eventual aceitação dos serviços pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 10.20 - A contratada após entrega do objeto dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços deste contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de execução, salvo por uso indevido, conforme Código Civil.
- 10.21 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

10.22 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.22.1 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

10.22.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

10.22.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia.

10.22.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

10.23 - Todos os integrantes das equipes deverão ter o curso de NR10(Básico e SEP);

10.24 - A empresa receberá uma notificação, e se recorrente, uma penalidade caso coloque funcionários trabalharem em altura sem que tenha a NR35;

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.1.1. Para Qualificação Técnica da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

11.1.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de que a empresa prestou, para empresa(s) de direito público ou privado, sem restrição, serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

11.1.2. Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.

11.1.3. Deverá ser apresentada Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverão constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.

Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

11.1.4. Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.

11.1.5. A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade.

11.1.6. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

11.1.7. O quantitativo mínimo de comprovação será igual a 30% (trinta por cento) dos itens de relevância técnica e financeira da planilha orçamentária, detalhados no Item 11.3 deste capítulo.

11.1.8. Na oportunidade, é imperioso registrar que o entendimento do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativos mínimos, não superior ao percentual de 50% dos itens definidos como de maior relevância técnica e financeira para a contratação, e deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (TCU - Acórdão 1923/2004 – Plenário, proc. 005.738/2002-5, Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça, e TCU - Acórdão 244/2015 – Plenário, proc. 029.920/2014-0, Relator: Min. Bruno Dantas).

11.1.9. Poderão ser aceitos atestados de serviços fracionados que componham os serviços acima exigidos para a comprovação de capacidade técnica, desde que, para subsidiar análise pela equipe técnica, sejam apresentadas as composições de custos dos serviços fracionados disponibilizadas na contratação dos mesmos, para que se possa aferir se todos os serviços são tecnicamente compatíveis com o item de relevância solicitado.

11.1.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.2.1. Conforme resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços objeto desta licitação:

- 11.2.1.1 Engenheiro Civil.
- 11.2.1.2 Arquiteto e Urbanista.

11.2.3. Para Qualificação Técnica-Profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.3.1. REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.2.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

executados compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA/CAU. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento ao item de capacidade técnico-operacional.

11.2.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, a comprovação se dará dos itens de relevância técnica e financeira da planilha orçamentária, no Item 11.3 deste capítulo, com apresentação de pelo menos 1 (um) atestado para cada serviço.

11.2.3.4. O(s) atestado(s) só será(o) aceito(s) se os profissionais em pauta fizerem parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da assinatura do contrato, da seguinte forma, mediante comprovação através dos documentos relacionados:

11.2.3.4.1 Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a empresa vier a ser contratada;

11.2.3.4.2. Arrematante deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social.

11.2.3.5. Poderão ser aceitos atestados de serviços fracionados que componham os serviços acima exigidos para a comprovação de capacidade técnica, desde que, para subsidiar análise pela equipe técnica, sejam apresentadas as composições de custos dos serviços fracionados disponibilizadas na contratação dos mesmos, para que se possa aferir se todos os serviços são tecnicamente compatíveis com o item de relevância solicitado.

11.2.3.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

11.3. ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

11.3.1. Os itens de maior relevância tanto técnica quanto financeira do orçamento são os listados na tabela abaixo:

Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Total Planilha	Quant. Mínimo Exigido (30%)
Fornecimento e Instalação de Luminária LED	und	1000	300

11.4. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que apresentará, antes da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

11.4.2. DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;

11.4.3. DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado de que, caso seja declarada vencedora da Licitação manterá na Grande Vitória infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato;

11.4.4. DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado de que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas:

11.4.4.1. Engenheiro Civil.

11.4.4.2. Arquiteto e Urbanista.

11.5. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE PLENO CONHECIMENTO

11.5.1. É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 01, Centro - Viana – ES ou pelo telefone (27) 2124-6791, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.

11.5.2. Entretanto ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação, o documento deverá constar no envelope de documentação técnica. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos do Município de Viana/ES.

12.2 – O (a) fiscal ora designado (a) ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

12.2.1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências em relação à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

12.2.2 – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e, durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.2.3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Gestão e Finanças para pagamento.

13 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência está estimado em R\$8.809.419,99 (oito milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

14.2 – No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI/IOPES, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

14.2.1 Tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal:

14.2.1.1 ORSE/CE – 02/2023

14.2.1.2 SEINFRA/CE – 02/2023

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos, conforme especificado abaixo.

UG: PREFEITURA DE VIANA

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS.

PROJETO ATIVIDADE: 016001.1545100081.002 - EXPANSÃO E REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 175100000000

FICHA: 313

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal, devendo ser protocolado processo com toda a documentação exigida no instrumento convocatório pelo sistema de processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana disponível no endereço eletrônico www.viana.es.gov.br;

16.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

16.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

16.2.2 - Identificação completa do contratante;

16.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

16.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- 16.2.5 - Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.
- 16.2.6 - Informações bancárias para pagamento.
- 16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana ou órgão gestor do contrato;
- 16.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);
- 16.5 É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;
- 16.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;
- 16.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente mínimo de 20 (vinte) dias posteriores ao protocolo do processo, descritas abaixo:
- 16.7.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 16.7.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 16.7.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 16.7.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- 16.7.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 16.7.6 - Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16.7.7 - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- 16.7.8 - Certidão de Falência e Concordata;
- 16.7.9 - Documentação complementar a ser apresentada para fins de pagamento:
- 16.7.9.1 - Folha analítica de pagamento dos funcionários vinculados ao contrato;
- 16.7.9.2 - Contracheque devidamente assinado pelo funcionário;
- 16.7.9.3 - Comprovante de pagamento de salário do funcionário;
- 16.7.9.4 - Comprovante de quitação do FGTS de todos os funcionários vinculados ao contrato;
- 16.7.9.5 - Comprovante de pagamento do INSS que deve conter a DARF e o seu respectivo comprovante de pagamento dos funcionários vinculados ao contrato;
- 16.7.9.6 - Comprovante de pagamento/fornecimento de todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 16.7.9.7 - Comprovante de cumprimento dos programas médicos de todos os funcionários vinculados ao contrato de forma individualizada.
- 16.7.9.8 - Cópia do processo admissional no qual deve ser incluído com no mínimo:
- 16.7.9.8.1 - Contrato de Trabalho;
- 16.7.9.8.2 - ASO;
- 16.7.9.8.3 - Exames médicos;
- 16.7.9.8.4 - Exames Psicológicos; e
- 16.7.9.8.5 - Exames físicos, se couber.
- 16.8 Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;

16.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

16.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

16.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação;

16.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

16.14.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentina Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

17. DO REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

17.1 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Viana.

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

17.2 - Onde:

R = Valor da parcela do reajustamento procurado;

Io = Índice Nacional da Construção Civil, relativo ao mês e ano da data base da planilha de orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal de Viana;

Ii = Índice Nacional da Construção Civil, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajustamento;

V = Valor a preços iniciais a ser reajustado.

18 - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

18.1- O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e deverá ser observado o seguinte:

18.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, deve-se fazer a comprovação de configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.1.2 - Em todos os casos, faz-se necessária a demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, bem como, obrigatoriamente, deverá ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando à reparação de eventuais danos.

19.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16.8 do edital e de outras que sejam previstas nele, são as seguintes:

19.2.1 - ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.

19.2.2 - MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

19.2.3 - MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do objeto.

19.2.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.

19.2.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses em caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.

19.2.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses em caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

19.2.7 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

19.2.8 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR – quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades deste Município e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2.9 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso de a Contratada ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

19.3 - Aquele que, convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS**

impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

19.5 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

19.6 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

19.7 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

19.8 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

19.9 - À Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

19.10 - A aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

19.11 - Na hipótese da aplicação de multa, havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

19.12- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **IPCA** ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.13- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

19.14 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo de Referência.

19.15- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

19.16- Quando da aplicação de sanções em razão da apresentação de documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal, será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

19.17- Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

21. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

21.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

21.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

21.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

21.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Viana/ES, 03 de outubro de 2023

Elaborado por:

ANTONIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

Gerente de Iluminação Pública

GLENDA BITTAR BINOW

Subsecretária de Infraestrutura e Edificações

Engenheira Civil

CREA ES-052066/D

Aprovado por:

LEDIR DA SILVA PORTO

Secretário (a) Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Atividade	Un.
1	Abrir e fechar valeta em asfalto com lançamento de duto e envelopamento	m
2	Abrir e fechar valeta em calçada com lançamento de duto, recomposição de calçada e envelopamento	m
3	Abrir e fechar valeta em terra com lançamento de duto e envelopamento	m
4	Travessia de rua, lançamento de duto pelo método não destrutivo(MND), inclusive duto	m
5	Assentar cx 50 x 50 x 50 cm	un
6	Concretar base de poste de concreto seção circular	un
7	Concretar base para poste flangeado (até 14m)	un
8	Disponibilidade de caminhão guindauto, (motorista operador e auxiliar eletricista)	H
9	Disponibilidade de turma pesada motorizada(Caminhão guindauto, motorista operador, encarregado, eletricista e auxiliar eletricista)	H
10	Instalação de cabo 1,5mm ² a 10mm ² em postes e braços	m
11	Instalação de cabo 16mm ² a 50 mm ²	m
12	Instalação de centro de transformação Monofásico / Trifásico	un
13	Instalação de Chave magnética/ Temporizada	un
14	Instalação de cinta 150 a 240 mm	un
15	Instalação de Eletroduto de PVC ou Aço Galv. 1" e 2"	pç
16	Instalação de haste terra	un
17	Instalação de luminária fechada completa LED	un
18	Instalação de projetor LED/VMT	un
19	Instalar Pétalas em topo de postes incluindo suporte;	un
20	Instalação de Poste de Aço.	un
21	Instalar poste de concreto DT ou circular	un
22	Lançamento de Condutor multiplexado para baixa tensão	m
23	Retirada poste de concreto circular com rede de BT com luminária	un
24	Retirada de luminária fechada completa	un
25	Retirar projetor	un
26	Alça para cabo multiplexado de 16 a 120 mm ²	un
27	Arame de ferro Galvanizado de 12 BWG	kg
28	Armação Vertical C/ Haste E Contra-Pino Em Chapa De Ferro Galv 3/16" C/ 2 Estribo e 02 Isoladores	un
29	Base para rele fotoeletrico, Universal	un
30	Braco curvo de aco galvanizado, diametro externo de 60,30mm, projecao horizontal de 3500mm	un
31	Braco curvo de aco galvanizado, diametro externo de 48mm, projecao horizontal de 1770mm	un
32	Braco curvo de aco galvanizado, diametro externo de 48mm, projecao horizontal de 2500mm	un
33	Cabeçote de alumínio fundido de 1"	un
34	Cabeçote de alumínio fundido de 2"	un
35	Cabo de cobre Nú - 16mm ²	m
36	Cabo eletrico isolado CU 750V 1,5 mm ²	m
37	Cabo eletrico isolado CU 1KV 2,5 mm ²	m





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

38	Cabo eletrico isolado CU 1KV 4 mm ²	m
39	Cabo eletrico isolado CU 1KV 6 mm ²	m
40	Cabo eletrico isolado CU 1KV 10 mm ²	m
41	Cabo eletrico isolado CU 1KV 16 mm ²	m
42	Cabo eletrico isolado CU 1KV 25 mm ²	m
43	Cabo eletrico isolado CU 1KV 35 mm ²	m
44	Cabo eletrico isolado CU 1KV 50 mm ²	m
45	Caixa de concreto pre moldado para aterramento, com tampa, 40 x 40 x 40, e = 5cm	un
46	Cinta poste seção circular 170 mm	un
47	Cinta poste seção circular 180 mm	un
48	Cinta poste seção circular 200 mm	un
49	Cinta poste seção circular 230 mm	un
50	Cinta poste seção circular 250 mm	un
51	Cinta poste seção circular 270 mm	un
52	Condutor multiplexado de 2 x 16 (16) mm ²	m
53	Condutor multiplexado de 2 x 35 (35) mm ² para baixa tensão	m
54	Condutor multiplexado de 3 x 16 (16) mm ²	m
55	Condutor multiplexado de 3 x 35 (35) mm ² para baixa tensão	m
56	Conector A Compressão 16mm ² a 35mm ² AL com CU 1,5mm	un
57	Conector Paralelo para cabo 35mm ²	un
58	Conector perfurante para rede aérea para cabos: principal: 6mm ² - 185mm ² e derivação: 1,5mm ² - 10mm ² .	un
59	Conector parafuso fendido bi-metálico - 6 mm ² a 35 mm ²	un
60	Comando para IP, trifasico, 220/127V, capacidade de 85A	un
61	Curva de ferro galvanizado 90 G rosca macho 1"	un
62	Curva de ferro galvanizado 90 G rosca macho 2"	un
63	Chave Magnética temporizada de 2 x 30 A	un
64	Cruzeta de fibra ou madeira 2,40m	un
65	Disjuntor B.T Termom. Bipolar de 20A	un
66	Disjuntor B.T Termom. Bipolar de 30A	un
67	Disjuntor B.T Termom. Tripolar 30A	un
68	Disjuntor B.T Termom. Tripolar 50A	un
69	Disjuntor B.T Termom. Tripolar 70 A	un
70	Disjuntor B.T Termom. Tripolar 90A	un
71	Eletroduto de Aço 1" em vara de 3 metros	m
72	Eletroduto de Aço 2" em vara de 3 metros	un
73	Eletroduto Rígido PVC Rosq. 1" em vara de 3 metros	m
74	Eletroduto Rígido PVC Rosq. 2" em vara de 3 metros	m
75	Eletroduto Corrugado PEAD, Ø1.1/2"	m
76	Eletroduto Corrugado PEAD, Ø2"	m
77	Fita Isolante Auto-Fusão BT 10 metros	un
78	Fita isolante 19mmx20mts	un
79	Haste de aterramento cobreada, alta camada, de (5/8"x3,00m) com conector	un
80	Controlador DMX - para luminárias RGB. Comando de até 512 endereços DMX.	un





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

81	Cabo DMX 24 110 Ohm	m
82	Luminária LED com potência nominal de 100 Watts, Tensão de alimentação de 90 a 305 V - 50/60HZ, acabamento com pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, temperatura de cor 5.000K, Fluxo Luminoso mínimo 14.000 Lumens, índice de Reprodução de cor mínimo de 75%, corpo em alumínio injetado om difusor em vidro plano temperado com resistencia mecanica (IK 08), grau de proteção IP 66 Total (Alojamento e Conjunto Óptico), com dispositivo de proteção contra surto de tensão superior a 300V, vida útil mínima de 70.000h.As luminárias para serem aceitas, deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022.	un
83	Luminária LED com potência nominal de 150 Watts, Tensão de alimentação de 90 a 305 V - 50/60HZ, acabamento com pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, temperatura de cor 5.000K, Fluxo Luminoso mínimo 20.000 Lumens, índice de Reprodução de cor mínimo de 75%, corpo em alumínio injetado om difusor em vidro plano temperado com resistencia mecanica (IK 08), grau de proteção IP 66 Total (Alojamento e Conjunto Óptico), com dispositivo de proteção contra surto de tensão superior a 300V, vida útil mínima de 70.000h. As luminárias para serem aceitas, deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022.	un
84	Luminária LED com potência nominal de 200 Watts, Tensão de alimentação de 90 a 305 V - 50/60HZ, acabamento com pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, temperatura de cor 5.000K, Fluxo Luminoso mínimo 26.000 Lumens, índice de Reprodução de cor mínimo de 75%, corpo em alumínio injetado om difusor em vidro plano temperado com resistencia mecanica (IK 08), grau de proteção IP 66 Total (Alojamento e Conjunto Óptico), com dispositivo de proteção contra surto de tensão superior a 300V, vida útil mínima de 70.000h. As luminárias para serem aceitas, deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022.	un
85	Luminária LED p/ iluminação pública, c/ vidro de prot. anti vandalismo contra impacto IK08, 235Watts, 31422Lumens, 5000K, IRC>70, base p/ relê fotocélula/telegestão 7PIN, corpo alum injet. pint. poliester a pó. 220V IP66 vida util 50 mil horas	un
86	Luminária Decorativa LED, potência máxima 100W, fluxo mínimo 12.000 lumens, Tensão de alimentação 220V, temperatura de cor: 5.000K, IRC mínimo de 70%, Grau de Proteção IP66, vida útil mínima de 50.000h.	un
87	Luva ferro galv eletrolítico 1" p/ eletroduto	un
88	Luva ferro galv eletrolítico 2" p/ eletroduto	un
89	Luva Eletroduto PVC Rígido 1"	un
90	Luva Eletroduto PVC Rígido de 2"	un
91	Mão Francesa plana 710 mm em aço galvanizado	un
92	Parafuso Frances M16(D=16mm) X 45 a 150mm Cab Abaulada - Zincagem A Fogo	un
93	Parafuso M16 (Rosca Maquina D=16mm) X 125mm a 300mm Cab Quadrada - Zincagem A Fogo	un
94	Parafuso M16 (Rosca Maquina D=16mm) X 350mm a 600mm Cab Quadrada - Zincagem A Fogo	un
95	Poste De Concreto Circular, 300 Kg, H = 11 M (Nbr 8451)	un
96	Poste de concreto circular 12/200 DAN	un
97	Poste de concreto circular 16/200 DAN	un
98	Poste de concreto circular 9/300 DAN	un
99	Poste de concreto circular 9/200 DAN	un
100	Poste de concreto DT 7/150	un
101	Poste Reto Galv A Fogo, Flangeado, Reto, Conico Continuo H = 5m	un
102	Poste Ferro Galv De Engastar Curvo Simples H = 9m	un
103	Poste Ferro Galv De Engastar Curvo Duplo H = 9m	un
104	Poste de aço, conico continuo, flangeado, com braço SIMPLES ornamental de 1,5 m de avanço, com altura livre de 10 metros, pintura na cor branca. Modelo Harpia (Fonini)	un
105	Poste de aço, conico continuo, flangeado, com braço DUPLO ornamental de 1,5 m de avanço, com altura livre de 10 metros, pintura na cor branca. Modelo Harpia (Fonini)	un
106	Poste de aço, conico continuo, flangeado, com braço TRIPLo ornamental de 1,5 m de avanço, com altura livre de 10 metros, pintura na cor branca. Modelo Harpia (Fonini) ou similar	un





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

107	Projektor LED, potencia máxima de 150W, fluxo mínimo de 15.000 lm, Temperatura de cor: 5000K. Grau de Proteção IP 65, Garantia de 5 anos.	un
108	Projektor LED, potencia máxima de 200W, fluxo mínimo de 24.000 lm, Temperatura de cor: 5000K. Grau de Proteção IP 65, Garantia de 5 anos.	un
109	Refletor Slim LED 500W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un
110	Projetores LED RGB instalação em fachada ou obra de arte, até 80W. Modelo (Tecnowatt) ESAT FLOOD RGB ou similar	un
111	Relé Fotoeletrico 105V a 305V	un
112	Relé Fotoeletrico Temporizado	un
113	Sela em aço para cruzeta de madeira	un
114	Suporte Central P/ Luminária 2 a 4 Petalas	un



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003100390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GLENDA BITTAR BINOW** em 03/10/2023 16:23

Checksum: **92A05D052EC5D3DE9A9EEFD8EB2A99C3EDB12EA8F1D8B07A4E998EE9DA037965**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES** em 03/10/2023 16:42

Checksum: **FFF16E6E539CC11090D273662D40A8653311D93083711A4C6426F9A520BE8D63**

Assinado eletronicamente por **LEDIR DA SILVA PORTO** em 03/10/2023 16:42

Checksum: **76A7F9CD7B87DCF69A2F899BF4AE2698B7040E83C86772D703FAC6F274E7B373**





Anexo I.I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

MANUATA



Anexo I.II – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

MANUATA



Anexo I.III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

MANUATA



ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
2ª Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço unitário de R\$ ____ **(valor por extenso)**____, em conformidade com a Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro e composição de custos unitário que são partes obrigatórias e integrantes desta Proposta de Preços, conforme seguem anexados à mesma.

Objeto: Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.

Item	Especificações Técnicas	Valor Unit.	Valor Total
01			
Valor Global Total da Proposta R\$			

- Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
- Por necessário informamos que:
 - a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
 - b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)_____.



ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

TERMO DE PROCURAÇÃO

A empresa: com sede na:
....., CNPJ nº, representada pelo(a) Sr.(a)
....., **TORNA PROCURADOR** o(a) Sr.(a)
portador (a) do R.G. nº e C.P.F. nº, para
representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA na participação e
acompanhamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023**, podendo o
mesmo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e renunciar a recursos em
todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

OBJETO: Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema, para fins de participação nesta **concorrência pública** acima, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a apresentada atende integral e irremediavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante na prestação do serviço objeto da **Concorrência Pública**;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "001" documentação, pois faz parte dos documentos de habilitação.



ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Empresa _____ estabelecida a _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 oferecerá como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Na forma do subitem 6.4. do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____(Representante Legal ou Responsável técnico)_____Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Do Objeto: Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.

OBS.: O representante da empresa participante deverá ser autorizado pelo representante legal, através de Autorização por Escrito, fazendo menção ao Edital em epígrafe (CP. n.º ____/2.023), dando poderes para a realização da visita técnica, assinada e datada. Será necessária ainda, a apresentação de cópia (autenticada ou cópia simples e original) do Ato Constitutivo, Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial atualizada, para a verificação da assinatura do representante legal.

A comprovação de conhecimentos técnicos satisfatórios deverá ser demonstrada através de cópias das inscrição/registros nos órgãos competentes

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.839/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE INDICAÇÃO

Eu _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, RG nº _____ e Registro profissional nº _____, profissional de (engenharia ou arquitetura) _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARO** que aceito a indicação de técnico responsável, caso a empresa venha a ser contratada.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do profissional)

(Nº do Registro Profissional)

Obrigatório



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023.

Código CidadES: 2023.073E0700001.01.0016

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o município de Viana, e a empresa

.....

Processo Adm. nº.12.839/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023.

O Município de Viana, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, CPF nº. _____, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES e a empresa _____, vencedora da concorrência pública nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____(endereço completo da empresa)____, _____ representada pelo(a) Sr(a). _____(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão)____, _____(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc...)____, representada pelo seu sócio, (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666/1.993 e suas alterações, em conformidade com o **Proc. Adm. nº12.839/2023** tem entre si, justos e contratados, a contratação de empresa em conformidade com ao Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e também o Cronograma Físico-Financeiro, com contratação sob a forma de Menor Preço Unitário, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.**

1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, os quais deverão ser anexados a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.006/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

3.2. A prorrogação dos contratos poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Viana.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

4.1 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

4.2 - Os encargos relacionados com a Composição dos Custos com a Mão- de-Obra, serão repactuados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

4.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$R = P (I-I_0)/I_0$ (índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da apresentação da proposta).

P/I₀ Em que:

a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = índice relativo ao mês da apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.5 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.6 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

4.7 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

4.7.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

4.7.1.1 - Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

4.7.1.2 - Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

4.7.2 - Antecipação:

4.7.2.1 - Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

4.7.3 - Prorrogação:

4.7.3.1 - Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO

5.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

5.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise



pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento municipal de 2023:

UG: PREFEITURA DE VIANA

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS.

PROJETO ATIVIDADE: 016001.1545100081.002 - EXPANSÃO E REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 175100000000

FICHA: 313

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI e demais leis municipais, demais legislações aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 10.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.6 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA:

8.6.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



- 8.6.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 8.6.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- 8.6.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 8.6.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 8.6.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.6.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- 8.6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 8.6.10 - A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 8.6.11 - A Contratada obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- 8.6.12 - A Contratada obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- 8.6.13 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- 8.6.14 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- 8.6.15 - Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.6.16 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.6.17 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.18 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- 8.6.19 - A eventual aceitação dos serviços pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se



verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

8.6.20 - A contratada após entrega do objeto dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços deste contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de execução, salvo por uso indevido, conforme Código Civil.

8.6.21 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

8.6.22 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6.22.1 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

8.6.22.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

8.6.22.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia.

8.6.22.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

8.6.23 - Todos os integrantes das equipes deverão ter o curso de NR10(Básico e SEP).

8.6.24 - A empresa receberá uma notificação, e se recorrente, uma penalidade caso coloque funcionários trabalharem em altura sem que tenha a NR35.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir das CONTRATADAS o cumprimento integral dos Contratos;

9.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelas CONTRATADAS, através de correspondências protocoladas;

9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

9.4. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde e ao meio ambiente;

9.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos/atas, celebrado através do presente processo;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada;

9.7. Receber os objetos entregues pela contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

9.8. Recusar com a devida justificativa qualquer material ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da contratada;

9.9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos / serviços.

9.10. Definição e quantificação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.2.2 Seguro-garantia.

10.2.3 Fiança bancária.

10.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em instituição bancária indicada pela Administração Municipal, com correção monetária.

10.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O Preço do presente é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), de acordo com Planilhas Orçamentárias, medições e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

11.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal, devendo ser protocolado processo com toda a documentação exigida no instrumento convocatório pelo sistema de processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana disponível no endereço eletrônico www.viana.es.gov.br;

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



- 12.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- 12.2.2 - Identificação completa do contratante;
- 12.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;
- 12.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 12.2.5 - Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.
- 12.2.6 - Informações bancárias para pagamento.
- 12.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana ou órgão gestor do contrato;
- 12.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);
- 12.5 É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;
- 12.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;
- 12.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente mínimo de 20 (vinte) dias posteriores ao protocolo do processo, descritas abaixo:
- 12.7.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 12.7.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- 12.7.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 12.7.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- 12.7.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.7.6 - Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.7.7 - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- 12.7.8- Certidão de Falência e Concordata;
- 12.7.9 - Documentação complementar a ser apresentada para fins de pagamento:
- 12.7.9.1 -Folha analítica de pagamento dos funcionários vinculados ao contrato;
- 12.7.9.2 - Contracheque devidamente assinado pelo funcionário;
- 12.7.9.3 - Comprovante de pagamento de salário do funcionário;
- 12.7.9.4 - Comprovante de quitação do FGTS de todos os funcionários vinculados ao contrato;
- 12.7.9.5 - Comprovante de pagamento do INSS que deve conter a DARF e o seu respectivo comprovante de pagamento dos funcionários vinculados ao contrato;
- 12.7.9.6 - Comprovante de pagamento/fornecimento de todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 12.7.9.7 - Comprovante de cumprimento dos programas médicos de todos os funcionários vinculados ao contrato de forma individualizada.
- 12.7.9.8 - Cópia do processo admissional no qual deve ser incluído com no mínimo:
- 12.7.9.8.1- Contrato de Trabalho;
- 12.7.9.8.2 - ASO;



12.7.9.8.3 - Exames médicos;

12.7.9.8.4 - Exames Psicológicos; e

12.7.9.8.5 - Exames físicos, se couber.

12.8 Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;

12.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$, sendo: TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

12.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação;

12.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

12.14.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentina Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA E EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1 PRAZOS DE ENTREGA:

13.1.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 – Os serviços deverão ser executados em todos os bairros do município.



13.2.2 - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) no período de vigência do Contrato.

13.2.3 - Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a fornecer os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados

13.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

13.3.1 Os serviços serão recebidos mensalmente provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.3 Os serviços serão recebidos mensalmente e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando à reparação de eventuais danos.

15.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16.8 do edital e de outras que sejam previstas nele, são as seguintes:

15.2.1 - ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.

15.2.2 - MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados.

15.2.3 - MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do objeto.



15.2.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.

15.2.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses em caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.

15.2.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses em caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.2.7 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

15.2.8 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR – quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades deste Município e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2.9 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso de a Contratada ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

15.3 - O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

15.3.1 - As sanções deste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3.2 - Aquele que, convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

15.5 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15.6 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

15.7 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

15.8 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

15.9 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

15.10 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

15.11 - À Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

15.12 - A aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

15.13 - Na hipótese da aplicação de multa, havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

15.14- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.15- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.16 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo de Referência.

15.17- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

15.18- Quando da aplicação de sanções em razão da apresentação de documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de



fraude fiscal, será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

15.19- Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será fiscalizado pela Secretário Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos, através do Fiscal e Gestor indicados, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização e verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, nas Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de execução dos serviços.

17.4. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SEINFE poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados. A Fiscalização verificará o atendimento conforme as Instruções de Serviços deste órgão, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será eleito o Foro da Comarca de VIANA, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

18.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)

(Identificação da testemunha)

MANUATA